



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 20\$00

Assinaturas	Assinatura		
	Anual	Semestral	
<i>Diário da República:</i>			
Completa	9 000\$00	5 000\$00	
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	3 600\$00	2 000\$00	
Duas séries diferentes	6 000\$00	3 300\$00	
Apêndices	3 000\$00	-	
<i>Diário da Assembleia da República</i>	2 800\$00	-	
<i>Compilação dos Sumários do Diário da República</i>	1 500\$00	-	

NOTA. — A estes preços acrescem os portes de correio.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Saúde:

Portaria n.º 384/84:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Braga na parte referente ao pessoal técnico superior e pessoal operário e auxiliar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e do Mar:

Portaria n.º 385/84:

Cria 2 lugares de assessor, letra C, no quadro de pessoal da Direcção-Geral do Pessoal do Mar e Estudos Náuticos.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Agricultura, Florestas e Alimentação:

Portaria n.º 386/84:

Alarga a área de recrutamento para o provimento de diversos lugares de chefe de divisão do Instituto de Qualidade Alimentar.

Ministério da Defesa Nacional:

Portaria n.º 387/84:

Aprova a abertura de concursos internos para a admissão em lugares de ingresso dos quadros de pessoal civil dos serviços departamentais das Forças Armadas.

Ministério da Administração Interna:

Portaria n.º 388/84:

Aprova a constituição heráldica das armas, bandeira e selo do Município de Penafiel.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 389/84:

Altera o quadro do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal em Bogotá.

Aviso:

Torna público ter o Comité Misto EFTA-Espanha adoptado por procedimento escrito a Decisão n.º 1 de 1984.

Ministério das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 390/84:

Adopta o ágio e o câmbio médio na liquidação de contribuições, impostos e taxas que tenha por base o ouro ou moeda estrangeira.

Ministério da Educação:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 14 000 contos.

Ministério da Indústria e Energia:

Portaria n.º 391/84:

Autoriza a microfilmagem dos documentos que devam manter-se em arquivo da CIMPOR — Cimentos de Portugal, E. P., e regulamenta a sua conservação.

Região Autónoma dos Açores:

Governo Regional:

Decreto Regulamentar Regional n.º 20/84/A:

Submete a medidas preventivas a área do plano geral de urbanização de São Lourenço.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO
E DA SAÚDE**

Portaria n.º 384/84

de 18 de Junho

Em execução do disposto no artigo 7.º do Decreto n.º 109/80, de 20 de Outubro, e no artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 29/81, de 24 de Junho, e em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Saúde e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, que o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Braga, aprovado pela Portaria n.º 667/80, de 16 de Setembro, seja alterado de acordo com o quadro anexo na parte referente ao pessoal técnico superior e pessoal operário e auxiliar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Saúde.

Assinada em 23 de Abril de 1984.

Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde, *António Manuel Maldonado Gonelha*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Manuel San-Bento de Menezes*.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Braga

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
...	...	...
...	II — Pessoal técnico superior	...
...	2) Pessoal técnico superior de saúde:	
	Do ramo laboratorial:	
3	Técnico superior de saúde assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
	3) Pessoal técnico superior de saúde:	
	Do ramo farmacêutico:	
1	Técnico superior de saúde assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
...	...	...
...	V — Pessoal operário e auxiliar	...
...	...	...
	3) Pessoal auxiliar:	
5	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
2	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
	4) Pessoal dos serviços gerais:	
1	Chefe de serviços gerais	I
1	Encarregado de serviços gerais	J
3	Encarregado de sector	K
	4.1) Acção médica:	
(a) 5	Ajudante de enfermaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	N, P ou Q
18	Maquero de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
1	Barbeiro-cabeleireiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
(b) 165	Auxiliar de acção médica de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
	4.2) Alimentação:	
(c) 1	Cozinheiro principal	L
(d) 8	Cozinheiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	N, P ou Q
	4.3) Tratamento de roupa:	
15	Operador de lavandaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
12	Costureira de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
	4.4) Aproveitamento e vigilância:	
6	Fiel auxiliar de armazém de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
39	Auxiliar de apoio e vigilância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R

- (a) A extinguir quando vagarem.
 (b) 5 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagarem os lugares de ajudante de enfermaria.
 (c) Só poderá ser preenchido quando vagar 1 dos lugares de cozinheiro.
 (d) 1 destes lugares será extinto quando vagar.

**PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO
E DO MAR**

Portaria n.º 385/84

de 18 de Junho

Considerando que o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, determina que sejam criados os lugares necessários à execução do disposto nos seus artigos 12.º e 13.º, que permitem a transição, no termo ou extinção das respectivas comissões de serviço, do pessoal dirigente que à data da entrada em vigor daquele decreto-lei se encontrava provido definitivamente em lugares dos quadros dos respectivos serviços para as correspondentes categorias previstas no mapa anexo àquele diploma e para lugares que serão extintos à medida que vagarem:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e do Mar e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, nos ter-

mos previstos no n.º 1 do artigo 14.º do supracitado decreto-lei, criar no quadro de pessoal da Direcção-Geral do Pessoal do Mar e Estudos Náuticos, constante do anexo ao Decreto Regulamentar n.º 50/83, de 18 de Junho, 2 lugares de assessor, letra C, que serão extintos quando vagarem.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e do Mar.

Assinada em 22 de Maio de 1984.

Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Mar, *Carlos Montez Melancia*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Manuel San-Bento de Menezes*.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, FLORESTAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 386/84
de 18 de Junho

Considerando as características específicas do Instituto de Qualidade Alimentar, cuja lei orgânica foi aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 22/84, de 13 de Março;

Considerando que se tornam necessários instrumentos para a sua rápida e efectiva implementação;

Considerando que os quadros dirigentes daquele Instituto devem ser providos por técnicos dotados de competência e experiência profissional específica na área das atribuições cometidas àquele organismo e que não tem sido possível prover aqueles cargos de acordo com as normas gerais de recrutamento previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79;

Considerando que, face àquelas circunstâncias, alguns cargos de chefe de divisão vinham sendo assegurados na anterior estrutura e continuam sendo assegurados, após a publicação da lei orgânica daquele Instituto, por técnicos superiores de reconhecida competência;

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, e na alínea c) do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 66/82, de 30 de Abril;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Alimentação e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, o seguinte:

1.º É alargada a área de recrutamento para o provimento dos lugares de:

- Chefe da Divisão do Gabinete Jurídico;
- Chefe da Divisão de Açúcares, Bebidas Alcoólicas e não Alcoólicas;
- Chefe da Divisão de Produtos Hortícolas, Frutícolas e Derivados, Condimentos, Estimulantes, Derivados e Sucedâneos;
- Chefe da Divisão de Aditivos Auxiliares Tecnológicos, Contaminantes, Resíduos e Produtos Diversos;
- Chefe da Divisão de Produtos de Origem Animal;
- Chefe da Divisão de Produtos de Origem Vegetal;

aos técnicos superiores que vêm exercendo aquelas funções.

2.º Os despachos de nomeação deverão ser acompanhados, para publicação, dos *curricula* dos nomeados.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Agricultura, Florestas e Alimentação.

Assinada em 23 de Maio de 1984.

O Ministro da Agricultura, Florestas e Alimentação, *Manuel José Dias Soares Costa*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Manuel San-Bento de Menezes*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 387/84
de 18 de Junho

Considerando que a Portaria n.º 557/82, de 7 de Junho, que regulamenta os concursos para a admissão em lugares de ingresso nos quadros de pessoal civil dos serviços departamentais das Forças Armadas, é omissa quanto à realização de concursos internos;

Considerando que se torna necessário proceder ao melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis na Administração Pública enquanto não for publicada a revisão do Estatuto do Pessoal Civil dos Serviços Departamentais das Forças Armadas e a respectiva legislação complementar, prevista no artigo 73.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, tendo em consideração o preceituado no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 380/82, de 15 de Setembro, que os concursos para a admissão em lugares de ingresso dos quadros de pessoal civil dos serviços departamentais das Forças Armadas poderão ser internos, devendo, nesse caso, abranger o pessoal dos estabelecimentos fabris das Forças Armadas, quando tal for do entendimento do respectivo departamento militar, sendo, todavia, circunscritos a funcionários e agentes que possuam os requisitos legais, independentemente do serviço ou organismo.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 1 de Junho de 1984.

O Ministro da Defesa Nacional, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 388/84
de 18 de Junho

Atendendo à solicitação formulada pela Câmara Municipal de Penafiel, distrito do Porto, e ao parecer favorável da Secção de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna, que a constituição

heráldica das armas, bandeira e selo do referido município seja aprovada, de harmonia com o disposto no artigo 14.º do Código Administrativo, nos seguintes termos:

Armas: de azul, águia estendida de ouro, bicada e armada de negro, carregada no peito de 1 cruz de Cristo e acompanhada de 2 espadas de prata.

Coroa mural de 5 torres de prata.

Listel branco, com as letras a negro «PENAFIEL».

Bandeira: gironada de branco e vermelho. Cordão e borlas de prata e vermelho. Haste e lança de ouro.

Selo: circular, tendo ao centro as peças das armas, sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres «Câmara Municipal de Penafiel».

Ministério da Administração Interna.

Assinada em 29 de Maio de 1984.

O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Ribeiro Pereira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 389/84

de 18 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o mapa do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal em Bogotá passe a ser o seguinte:

- 1 chanceler;
- 1 secretário de 1.ª classe;
- 1 escriturário-dactilógrafo;
- 1 motorista.
- 2 auxiliares de serviço.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 17 de Maio de 1984.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Comité Misto EFTA-Espanha adoptou por procedimento escrito, em 26 de Abril de 1984, a Decisão n.º 1 de

1984, cujo texto em inglês e a respectiva tradução em português acompanham o presente aviso.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 25 de Maio de 1984. — O Subdirector-Geral, *António Guilherme Lopes de Oliveira Cascais*.

Decisão n.º 1 de 1984 do Comité Misto EFTA-Espanha

(Adaptada por procedimento escrito em 26 de Abril de 1984)

Anexo P ao Acordo

O Comité Misto:

Tendo em conta o parágrafo 3 do artigo 22.º do Acordo, que autoriza o Comité Misto a alterar os anexos e as listas do Acordo;

Considerando que, pelo menos 6 meses antes do fim da 1.ª fase, o Comité Misto deveria decidir sobre o regime que regulará as relações entre Portugal e a Espanha para além dessa fase;

Considerando que durante a recente cimeira entre Portugal e a Espanha ambos os países, tendo em atenção as suas negociações para a adesão às Comunidades Europeias, concordaram em estabelecer um período intercalar de 1 de Julho de 1984 a 31 de Dezembro de 1985, a fim de adaptar o Anexo P às condições actuais;

Considerando que Portugal e a Espanha concordaram em promover conversações bilaterais a fim de definir as disposições a aplicar durante o período intercalar,

decide:

1 — O Comité Misto, que decidirá sobre as disposições a serem aplicadas durante o período intercalar, reunir-se-á pelo menos antes de 13 de Junho de 1984.

2 — O Secretário-Geral da Associação Europeia de Comércio Livre depositará o texto desta Decisão junto do Governo da Suécia.

Decision no. 1 of 1984 of the EFTA-Spain joint Committee

(Adopted by written procedure on 26 April 1984)

Annex P to the Agreement

The Joint Committee:

Having regard to paragraph 3 of article 22 of the Agreement empowering the Joint Committee to amend the annexes and lists to the Agreement;

Considering that the Joint Committee should decide not later than six months before the end of the first phase of Annex P on the regime that should govern the relations between Portugal and Spain thereafter;

Considering that during the recent summit meeting between Portugal and Spain both countries, taking into account their negotiations for accession to the European Communities, have agreed to establish an interim period from 1 July 1984 to 31 December 1985 in order to adapt Annex P to the current conditions;

Considering that Portugal and Spain have agreed to conduct bilateral talks in order to define the provisions to apply during the interim period,

decides:

1 — The Joint Committee, which shall decide on the provisions to be applied during the interim period, should meet not later than 13 June 1984.

2 — The Secretary-General of the European Free Trade Association shall deposit the text of this decision with the Government of Sweden.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Portaria n.º 390/84

de 18 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Orçamento, nos termos do disposto no § único do artigo 59.º da Lei n.º 1368, de 21 de Setembro de 1922, que na liquidação de contribuições, impostos e taxas a efectuar posteriormente à publicação da presente portaria, que tenha por base o ouro ou moeda estrangeira sejam adoptados o ágio e o câmbio médio seguintes:

Divisas	Países	Cotações médias
Afegani	Afeganistão	1\$932 4
Baht	Tailândia	5\$861 6
Balboa	Panamá	133\$001
Birr	Etiópia	64\$256 9
Bolívar	Venezuela	10\$256 9
Cedi	Ghana	* 4\$458 9
Colón	Costa Rica	3\$088 6
Coroa	Salvador	53\$756 1
Córdoba	Checoslováquia	20\$245 9
Cruzeiro	Dinamarca	13\$533 7
Deutsche Mark	Islândia	4\$629
	Noruega	17\$326 3
	Suécia	16\$717 3
	Nicarágua	13\$461 8
	Brasil	\$123 1
	Alemanha (República Federal)	49\$343 3
	Argélia	26\$339 9
	Barheïn	35\$967
	Iraque	42\$9727 5
Dinar	Jordânia	357\$848 4
	Jugoslávia	1\$061 3
	Líbia	451\$762 7
	Tunísia	187\$994 3
Dirham	Marrocos	16\$778 1
	Emirados (AU)	36\$241 7
	Estados Unidos da América	133\$239
	Austrália	124\$051 8
	Baamas	133\$001
	Bermudas	133\$001
	Canadá	106\$145 7
Dólar	Guiana (República) ...	* 35\$635 3
	Hong-Kong	17\$094 5
	Jamaica	43\$568 5
	Libéria	133\$001
	Nova Zelândia	87\$756 4
	Rodésia	120\$469 2
	Singapura	62\$984 5
Dracma	Grécia	1\$303 7
	Holanda	43\$766 3
Florim	Antilhas Holandesas	74\$321 5
	Guiana Holandesa	74\$321 5
Forint	Hungria	2\$900 7

Divisas	Países	Cotações médias
	França	16\$046 3
	Mónaco (ver França)	—
	Guadalupe	16\$041 1
	Martinica	16\$041 1
	Bélgica	2\$412 1
	Miquelon	16\$041 1
Franco	Guiana Francesa	16\$041 1
	Luxemburgo	2\$349
	Camarões (¹)	\$322 4
	Costa do Marfim (¹) ..	\$322 4
	Madagáscar	—
	Suíça	60\$643 3
Gourd	Haiti (República)	26\$600 2
Guarani	Paraguai	\$836 8
Kiat	Birmânia	16\$832 3
Kwacha	Malawi	101\$472 2
Lempira	Zâmbia	* 86\$098 7
Leone	Honduras (República) ..	66\$703 1
Leu	Serra Leoa	53\$461 2
Lev	Roménia	28\$715 1
	Bulgária	131\$394 5
	Brã-Bretanha	190\$961 3
	Chipre	242\$172 1
	Egipto	160\$087
Libra	Irlanda	151\$930 7
	Líbano	23\$188 3
	Síria	* 25\$627 5
	Sudão	101\$873 2
	Turquia	*\$430 5
Lira	Itália	\$080 16
Marco	Alemanha Oriental	49\$063 1
Markka	Finlândia	23\$052 3
Naira	Nigéria	185\$165 4
Peseta	Espanha	\$862 95
	Argentina	* 4\$920 2
	Bolívia	* \$264 8
	Chile	\$1510 1
	Colômbia	1\$337 7
Peso	Cuba	154\$832 5
	República Dominicana ..	84\$693 5
	Filipinas	9\$49
	México	* \$808 4
	Uruguai	* 2\$848 4
Quetzal	Guatemala	133\$001
Rand	África do Sul	108\$009 3
Real	Arábia Saudita	37\$909 3
Renminbi	China (República Popular)	64\$973 8
	Irão	1\$526 1
Rial	Omã	384\$248 9
Rublo	URSS	168\$387
	Sri-Lanka	5\$311 8
Rupia	União Indiana	12\$409
	Indonésia	\$134 4
	Paquistão	9\$961 3
Schilling	Áustria	6\$999 2
Shekel	Israel	* 1\$032 5
	Quénia	9\$733 3
Schilling	Somália	7\$640 5
	Uganda	\$442 6
	Tanzânia	10\$804 1
Sol	Peru	* \$053 3
Sucre	Equador	1\$487 7
Syli	Guiné	—
Iene	Japão	\$577 16
Zaire	Zaire	4\$198
Zloty	Polónia	1\$319 7

(¹) Gabão, África do Oeste, Costa do Marfim, Níger, República do Benim, Togo, Alto Volta, República Centro-Africana, Camarões, Congo de Brazzaville.

* Desvalorização.

Ágio do ouro: 24,44.

Secretaria de Estado do Orçamento.

Assinada em 18 de Maio de 1984.

O Secretário de Estado do Orçamento, *Alípio Barrosa Pereira Dias*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea				
01	01		3.01.0 3.01.0	31.00 41.00		Gabinete do Ministro Gabinete Aquisição de serviços — Não especificados Transferências — Instituições particulares ... 2 — Secretaria de Estado do Ensino Superior Gabinete do Secretário de Estado Instituto Português de Ensino à Distância Aquisição de serviços — Não especificados Investimentos — Maquinaria e equipamento	4 000 —	— 4 000	(a) (a)
12	02		3.02.0 3.02.0	31.00 52.00			10 000 — 14 000	— 10 000 14 000	(b) (b)

(a) Despacho ministerial de 18 de Abril de 1984.

(b) Despacho ministerial de 27 de Março de 1984. Acordo de 24 de Abril de 1984.

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 23 de Maio de 1984. — O Director, *Francisco Clemente*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Portaria n.º 391/84 de 18 de Junho

Tendo em conta que o Decreto-Lei n.º 29/72, de 24 de Janeiro, veio permitir a microfilmagem de documentos em arquivo nas empresas públicas e subsequente inutilização de originais, e considerando a proposta fundamentada do conselho de gerência da CIMPOR — Cimentos de Portugal, E. P., elaborada nos termos do n.º 1 do artigo 20.º daquele decreto-lei:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Energia, o seguinte:

1.º

(Prazos de conservação de documentos)

1 — Na CIMPOR — Cimentos de Portugal, E. P., os documentos incluídos ou não em processos serão mantidos em arquivo durante os prazos mínimos estabelecidos na legislação comercial, salvo se outro prazo for estabelecido em acordo, tratado ou convenção.

2 — O conselho de gerência da CIMPOR determinará, em regulamentação interna, a duração mínima de conservação dos documentos não contemplados no número anterior.

2.º

(Documentos que não podem inutilizar-se)

Não serão inutilizados os documentos cuja conservação se imponha pelo seu interesse histórico ou outro motivo atendível, devendo proceder-se à transferência dos mesmos para arquivos adequados.

3.º

(Microfilmagem de documentos)

1 — É autorizada a microfilmagem dos documentos que devam manter-se em arquivo e a consequente inutilização dos originais.

2 — Fica também autorizada a microfilmagem directamente a partir de suporte magnético e informação produzida através do tratamento automático de dados.

4.º

(Operações de microfilmagem)

1 — As operações de microfilmagem deverão ser executadas com o maior rigor técnico a fim de garantirem a fiel reprodução dos documentos sobre que recaiam.

2 — Será obrigatória a realização de estudos conducentes à determinação da microforma mais adequada a cada espécie documental, de modo a permitir a maior funcionalidade e a máxima redução de custos.

3 — As microformas ficarão guardadas em ficheiros próprios, que deverão satisfazer as condições exigíveis de conservação e segurança.

5.º

(Pessoal responsável pela microfilmagem)

Será responsável pela regularidade das operações de microfilmagem o dirigente do serviço onde funcionar o respectivo centro.

6.º

(Força probatória das fotocópias)

As fotocópias obtidas a partir das fotocópias têm a força probatória dos originais, desde que as respectivas ampliações sejam autenticadas com a assinatura do responsável pelo serviço ou seu substituto e com selo branco.

7.º

(Inutilização de documentos)

A inutilização dos documentos será feita de modo a impossibilitar a sua reconstituição.

8.º

(Resolução de dúvidas)

As dúvidas surgidas na aplicação da presente portaria, inclusive as que respeitem à manutenção em arquivo de documentos com interesse administrativo, técnico ou histórico, bem como à definição da natureza deste interesse, serão submetidas a despacho do ministério da tutela.

Ministério da Indústria e Energia.

Assinada em 31 de Maio de 1984.

Pelo Ministro da Indústria e Energia, *João Nuno Boulain de Carvalho Carreira*, Secretário de Estado da Indústria.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**GOVERNO REGIONAL**

Secretaria Regional do Equipamento Social
Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente

Decreto Regulamentar Regional n.º 20/84/A

Está a ser elaborado o plano geral de urbanização de São Lourenço, freguesia de Santa Bárbara, concelho de Vila do Porto, decorrendo, por conseguinte, até à

sua aprovação, um lapso de tempo suficientemente longo para implicar, a não se tomarem providências, dificuldades na sua futura execução, tornando-a mais difícil ou onerosa.

Urge, pois, submeter a área objecto do referido plano a medidas preventivas, do mesmo modo que se torna conveniente que à autarquia seja concedido, nessa área, o direito de preferência nas transmissões, por título oneroso, entre particulares, de terrenos ou edifícios.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — Durante o prazo de 2 anos fica dependente de autorização da Câmara Municipal de Vila do Porto, depois de emitido parecer favorável da Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente e sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, a prática, na área definida na planta anexa a este diploma, dos actos ou actividades seguintes:

- a) Criação de novos núcleos habitacionais;
- b) Construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou de outras instalações;
- c) Instalação de explorações ou ampliação das já existentes;
- d) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
- e) Derrube de árvores em maciço com qualquer área;
- f) Destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

2 — É aplicável o disposto nos artigos 10.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro.

3 — São competentes para promover o cumprimento das medidas estabelecidas neste diploma e de proceder em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, a Câmara Municipal de Vila do Porto e a Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente.

Art. 2.º — 1 — É concedido à Câmara Municipal de Vila do Porto o direito de preferência nas transmissões, por título oneroso, entre particulares, de terrenos ou edifícios situados na área definida no n.º 1 do artigo 1.º

2 — Deverá ser dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto a comunicação a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 862/76, de 22 de Dezembro.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 20 de Março de 1984.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 28 de Maio de 1984.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Tomás George Conceição Silva*.

